

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 11/90 (Reautuado em 10-09-91)
INTERESSADA : "Pirâmide" - Núcleo Experimental de
Educação, Capital
ASSUNTO : Solicita autorização para funcionamento
de escola em caráter de experiência
pedagógica
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 477/93 - CEPG - APROVADO EM: 23-06-93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

A direção da escola "Pirâmide" - Núcleo Experimental de Educação dirigiu-se a este Conselho, solicitando autorização para instalação e funcionamento da mencionada escola, em caráter de experiência pedagógica.

Em 12-12-90, através do Parecer 1.000/90, este Conselho negou a autorização solicitada.

Em 11-01-91, o presidente da APAP - Associação de Pais e Amigos da "Pirâmide" interpôs pedido de reconsideração do citado Parecer.

Em 11-06-91, a Cons^a Melânia Dalla Torre apresentou Parecer à Câmara do Ensino do 1º Grau versando sobre o pedido de reconsideração. A Câmara, por maioria de votos, decidiu que os autos fossem baixados em diligência para manifestação da 5ª DE da DRECAP-2.

Em 12-12-91, a Comissão de Supervisores que examinou a matéria emitiu parecer contrário à aprovação do solicitado.

2. APRECIÇÃO

Não foi apresentado pela interessada nenhum fato novo que justifique a reconsideração do Parecer CEE Nº 1.000/90.

Acrescente-se, ainda, o fato de que a Comissão de Supervisores da 5ª DE, ao reexaminar a matéria, reafirma que: "As condições físicas do prédio escolar continuam inadequadas para atender a uma faixa etária bastante ampla e com necessidades específicas" (fls. 280).

A Comissão, ainda, indica à mantenedora que apresente novo pedido consubstanciado no que estabelece o artigo 5º da Deliberação CEE nº 26/86.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE 1.000/90.

São Paulo, 08 de junho de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Jorge Nagle.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de junho de 1993.

**a) Cons. Aparecido Leme Colacino
Vice-Presidente da CEPG
no exercício da Presidência**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de junho de 1993.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente**